

- (d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a **CEDENTE** declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao **CESSIONÁRIO**, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** concordam expressamente.

3.2. O **CESSIONÁRIO** declara que:

- (a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste instrumento;
- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o **CEDENTE** vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o **CESSIONÁRIO** assumirá todos os custos e despesas da defesa do **CEDENTE** na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo **CESSIONÁRIO**, pedindo sua substituição pela do **CEDENTE**. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o **CESSIONÁRIO** se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o **CESSIONÁRIO** arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo **CEDENTE**, para a defesa, inclusive com advogados, assim

como responderá pelas condenações que porventura resultem ao **CEDENTE**, inclusive verbas de sucumbência;

- (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.
- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **CEDENTE** poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do **CESSIONÁRIO**.
- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter o **CEDENTE** atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **CEDENTE**, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

18.481

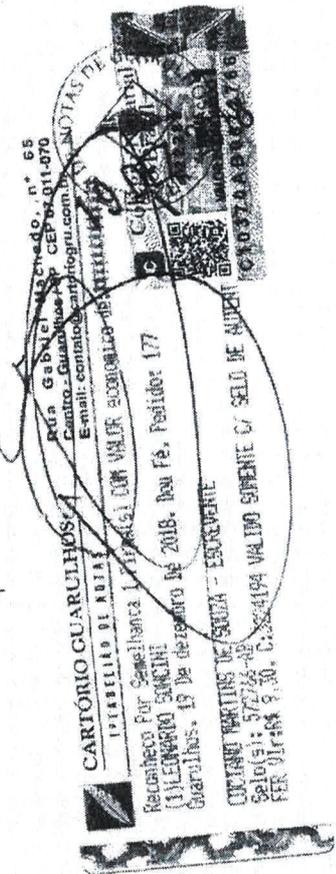
- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretratável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 4.4. O **CEDENTE** se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do **CEDENTE**, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.
- 4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

18.482

São Paulo, em 23 de Novembro de 2018.

~~MERCETRUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP  
CEDENTE~~

~~Carmine de Siervi Neto~~  
CARMINE DE SIERVI NETO  
CESSIONÁRIO



Testemunhas:

1.) ~~[Signature]~~  
Nome: ~~Mexander Sandoz~~  
RG: ~~23.550.017-4~~

2.) ~~[Signature]~~  
Nome: ~~DAVID DE U. ENRI~~  
RG: ~~20132150-7~~

18483

**Doc. 3**

18.484

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COBRIGACÃO**

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) **CARMINE DE SIERVI NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.917.103-54, inscrito no CPF/MF sob o nº 515.484.295-20, domiciliado na Travessa Dona Paula, nº 124, São Paulo – CEP 01239-050, doravante denominada **CESSIONÁRIO**; e
- B) **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, por seus representantes legais., doravante denominado **CESSIONÁRIO**.
- C) Como Interveniante Anuente **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.038 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o **CEDENTE** é credor do **GRUPO GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ora **DEVEDORA** da importância de R\$ 10.736,00 (dez mil setecentos e trinta e seis reais), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV – **CREDORES ME/EPP**, originalmente em nome de **MERCETRUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA –** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.698.559/0001-49, sujeito ao plano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da **DEVEDORA - Processo nº**



38.485

0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital.

Têm justo e contratado o que segue:

1. Por este instrumento o **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, sem o dever de coobrigação, os créditos especificados no preâmbulo deste Instrumento, ficando o **CESSIONÁRIO** sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.
  
2. O **CEDENTE** oferece ao **CESSIONÁRIO** o referido crédito de R\$ 10.736,00 (dez mil setecentos e trinta e seis reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo **CESSIONÁRIO**, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preâmbulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
  - 2.1. A importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será paga em uma única parcela de maneira integral após a recepção do presente Instrumento pelo **CESSIONARIO** e demais documentos listados na cláusula 4.4, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente identificada sob o nº 778-1, agência 1707, Banco Bradesco, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.
  
  - 2.2. Por conta da prestação de serviços contratados para análise dos créditos, e, negociação de compra com os detentores dos créditos pretendidos, entre outros serviços, o **CESSIONÁRIO** pagará na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, à assessoria contratada, através de TED para o banco ITAÚ, conta corrente 7178-3, agencia 0186, CNPJ.: 32.698.438/0001-81, o valor de R\$ 458,88 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

2.3. Com a quitação da parcela prevista na cláusula 2.1 e 2.2, o **CESSIONARIO** sub-roga-se nos direitos de ação do crédito em sua integralidade, somado a todos os demais acréscimos e verbas acessórias, nos termos do artigo 286 e 287 do Código Civil, correndo por sua conta e risco a liquidação e a forma de recebimento que será previsto no plano de recuperação judicial da DEVEDORA.

3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:

(a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;

(b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumir os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;

(c) a assinatura e cumprimento deste Instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;

(d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;



- (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (f) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e



(j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.

3.1. O **CEDENTE**, pelo presente, presta ao **CESSIONÁRIO** as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:

(a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a **CEDENTE** responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;

(b) A **CEDENTE**, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles acessórias;

(c) A **CEDENTE** não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e

(d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a **CEDENTE** declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao **CESSIONÁRIO**, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** concordam expressamente.

3.2. O **CESSIONÁRIO** declara que:

(a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;

(b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;

- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
  - (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
  - (e) na hipótese de o CEDENTE vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência;
  - (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o CEDENTE de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.



28.490

- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CEDENTE poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do CESSIONÁRIO.
- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o CEDENTE atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CEDENTE, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretroatável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 4.4. O CEDENTE se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do CEDENTE, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Instrumento Particular de Cessão de Crédito entre o Cedente e o credor originário, Comprovante de pagamento da aquisição do crédito, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que



18.491

S. PAULO

outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

- 4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em 11 de março de 2019.

*[Handwritten signature]*

CARMINE DE SIERVINETO  
CEDENTE

Alexandre Caivo  
RG.: 9.641.876-0 SESP/PR  
CPF.: 067.079.949-13

*[Handwritten signature]*

Gabriel Lacasa Maya  
Gerente Adm. de Fundos  
CPF 302.326.708-11

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CESSIONÁRIO

Rodrigo Phillipi  
Procurador

*[Handwritten signature]*

Wagner Azevedo  
Procurador

GS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

*[Handwritten signature]*

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten]*  
RG: 23.554.013-4

2. *[Handwritten signature]*  
Nome: Paulo Henrique  
RG: 39.867.7335

38.492

**Doc. 4**

18.493

São Paulo, em 12 de abril de 2019.

Aos cuidados,

**Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial (“NOTIFICADAS”),**

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, SP, Cep: 04547-005

**Ref: Notificação Extrajudicial.**

**MERCETRUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.698.559/0001-49 devidamente arrolado nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 (“**PRIMEIRA NOTIFICANTE**”) e **CARMINE DE SIERVI NETO** inscrito no CPF/MF nº. 515.484.295-20 (“**SEGUNDO NOTIFICANTE**”) e em conjunto com a **PRIMEIRA NOTIFICANTE** serão denominados (“**NOTIFICANTES**”), ambos representados neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, através da presente, **NOTIFICAR** à V.S.as. que o crédito em favor da **PRIMEIRA NOTIFICANTE** foi negociado por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito, em favor do **SEGUNDO NOTIFICANTE**, bem como este, por sua vez, após a referida operação, negociou seu crédito o cedendo em favor de **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**.

Desta forma, quando do seu respectivo pagamento, deverá ser efetuado diretamente em favor de **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** – CNPJ/MF 30.283.991/0001-23, na *conta corrente nº. 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611)*. Assim, pagamentos eventualmente efetuados em favor dos **NOTIFICANTES** ou terceiros serão considerados nulos, autorizando a adoção das medidas cabíveis ao inadimplemento.

*Dayana Mattos Magalhães*  
Departamento Jurídico  
DABRJ 160.135

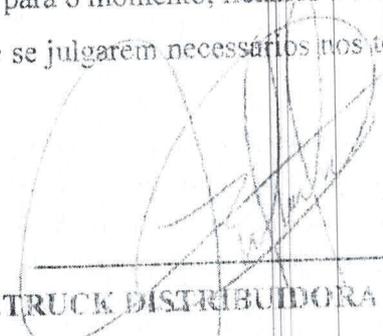
*Recebido*  
*14/04/19.*

18494

OS NOTIFICANTES anexam à presente seus documentos constitutivos e procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" pela qual outorgam poderes específicos ao seu patrono que esta subscreve.

Sendo o que tinham para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se julgarem necessários nos telefones (11) 3129-9586 e (11) 3129-9643.

Atenciosamente,



---

MERCETRUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
e CARMINE DE SIERVI NETO, por seu  
Procurador Legal: Thiago Piretti Pereira – OAB/SP nº 328.447

18495

## SUBSTABELECIMENTO

**THIAGO PIRETT PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritório situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006, substabelece com reservas de poderes, em favor de **HENRIQUE CALSOLARES RELVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 223.497, outorgando-lhe os poderes conferidos a mim por **MERCETRUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA – EPP** para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.



---

**THIAGO PIRETT PEREIRA**  
OAB/SP 328.447

**EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001**

**SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.204.861/0001-57, com sede na Av. José Pedro de Oliveira, 963, Jardim América, Paulínia, SP, CEP: 13140-693, **CARMINE DE SIERVI NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.917.103-54, inscrito no CPF/MF nº 515.484.295-20, domiciliado na Travessa Dona Paula, 124, São Paulo, SP, CEP: 01239-050 e **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora, **SOCOPE - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, todos representados por seu advogado que esta subscreve (docs. 1), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **Galvão Participações S.A – Em Recuperação Judicial e Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Galvão”)**, à presença de V. EXA. Informar e requerer o que segue:

De acordo com o que faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, **SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E CONEXOES LTDA** cedeu, integralmente, à **CARMINE DE SIERVI NETO**, todos os direitos do seu crédito arrolado na relação de credores do presente processo, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação anexo (doc. 2).



Por sua vez, **CARMINE DE SIERVI NETO** cedeu, na sua integralidade, todos os direitos do seu crédito à **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (doc. 3).

Dessa forma, **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, em consequência das cessões realizadas, passou a ser titular de todos os direitos do crédito detido pela credora originária **SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E CONEXOES LTDA** contra as **Recuperandas**, que já foram notificadas sobre tal cessão (doc. 4).

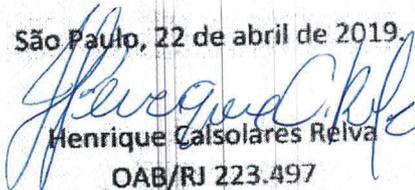
Assim, faz-se de rigor que seja determinada a retirada da **SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E CONEXOES LTDA** como credora da presente Recuperação Judicial, procedendo-se com a substituição processual.

Ademais, tendo em vista as referidas cessões de crédito, o **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** passará a possuir deliberação e voto em eventual Assembleia Geral de Credores, bem como será titular/destinatário dos pagamentos realizados conforme plano de recuperação judicial aprovado.

Por fim, requerem seja determinado ao Cartório a retirada **SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E CONEXOES LTDA** e inclusão de **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 30.283.991/0001-28**, nos registros deste processo, efetivando todo pagamento a ser realizado, diretamente em conta de sua titularidade, qual seja, **conta corrente 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611)**, bem como devendo todas as intimações no Diário de Justiça serem realizadas em nome do advogado **Thiago Pirett Pereira**, inscrito na OAB/SP sob nº 328.447, com escritório na **Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo - CEP 04547-006**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
p. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

  
Henrique Calsolares Reiva  
OAB/RJ 223.497

# Docs. 1

88.499

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE: SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E CONEXÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.204.861/0001-57, com sede na Avenida José Pedro de Oliveira nº 963, Jardim América, Paulínia/SP – CEP 13140/693, neste ato por seu representante legal, **CRISTINA MARIA BRAGANÇA FALCÃO MORAES**, brasileira, Casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº M 5.302.950 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 511.327.456-91, residente e domiciliada na Rua Cinira Fonseca de Oliveira, nº 320, casa 32, Parque Imperador, Campinas/SP - CEP13097-113.

**OUTORGADOS: WAGNER BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 237.004, **DOUGLAS CAETANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 317.779, **DOUGLAS BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 308.137 e **THIAGO PIRETT PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 328.447, todos com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.655, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS como seus procuradores, conferindo-lhes poderes para o fim específico de atuarem nos autos da **Recuperação Judicial do GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", podendo para tanto representar a OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, nos autos da referida Recuperação Judicial, poderes especiais para confessar, transigir, impugnar, recorrer, receber, dar quitação, firmar termos e compromissos, assinar formulários, requerer vistorias, pedir vista de processo, notificar, protestar, impugnar, interpelar, consignar, justificar, recorrer de despachos e de decisões, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, em 28 de Novembro de 2018.

Cartório  
de São Paulo

*Cristina Moraes*

SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E CONEXÕES LTDA.

RECIBIDO por selo de autenticidade de CRISTINA MARIA BRAGANÇA FALCÃO MORAES em 28 de novembro de 2018. EM TESTE.

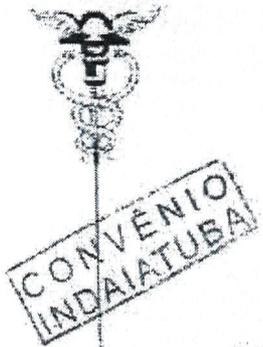
ANTONIO CRISTIANO CHAVES - ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
Custas: R\$ 9,31.  
Selo(s): 701669-04

Carimbo: 2617968  
LUAZ COM VALOR ECONOMICO

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMI-FÍSICO\*

18.500

JUCESP PROTOCOLO  
0.424.624/18-7



### INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E  
CONEXÕES LTDA**  
CNPJ. 18.204.861/0001-57

**JEOVAINE MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Verde/GO, nascido em 18/08/1960, empresário, CPF nº 032.861.208-12, Cédula de Identidade RG nº 37.383.970-4, SSP/SP, expedida em 05/12/2014, residente e domiciliado à Rua Cinira Fonseca de Oliveira, nº 320, casa 32, Parque Imperador, CEP 13097-113, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

**CRISTINA MARIA BRAGANÇA FALCÃO MORAES**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, natural de Barra Mansa/RJ, nascida em 10/01/1965, empresária, CPF nº 511.327.456-91, Cédula de Identidade RG nº M 5.302.950, SSP/MG, expedida em 24/02/1988, residente e domiciliada à Rua Cinira Fonseca de Oliveira, nº 320, casa 32, Parque Imperador, CEP 13097-113, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

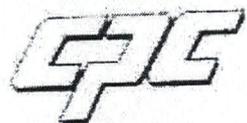
**LUIS HENRIQUE BRAGANÇA FALCÃO MORAES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Campinas/SP, nascido em 17/09/1990, empresário, CPF nº 321.024.058-82, Cédula de Identidade RG nº 47.148.809-4, SSP/SP, expedida em 25/09/2008, residente e domiciliado à Rua Cinira Fonseca de Oliveira, nº 320, casa 32, Parque Imperador, CEP 13097-113, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

**MARIANA BRAGANÇA FALCÃO MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, natural de Campinas/SP, nascida em 24/01/1992, empresária, CPF nº 369.265.678-59, Cédula de Identidade RG nº 38.035.744-6, SSP/SP, expedida em 08/02/2011, residente e domiciliada à Rua Cinira Fonseca de Oliveira, nº 320, casa 32, Parque Imperador, CEP 13097-113, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXÕES E TUBOS LTDA**, com sede e domicílio empresarial, à Rua Embiréu, nº 250, conjunto 310, Alphaville, CEP 13098-320, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 352.275.469-29, em sessão de 28/05/2013, e CNPJ do ME nº 18.204.861/0001-57, resolvem, neste ato, modificar o ato constitutivo, nos termos e condições seguintes:

**Clausula 1ª** - O endereço da empresa será alterado para: **Avenida José Pedro de Oliveira, nº 963, Jd América, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-693.**

**Clausula 2ª** - Retira-se da sociedade o sócio **JEOVAINE MORAES DA SILVA**, acima qualificado, detentor de 350.000 (Trezentas e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada



**CENTRAL PROCESSAMENTOS CONTÁBEIS**  
R. V. P. 09/01/01 - ALPHAVILLE - 260 DO ANGIARU - SÃO PAULO - SP  
CNPJ: 08.001.866/0001-50 - FONE: (11) 3873-7124 e 3873-7125  
E-MAIL: atendimento@centralcontabil.com.br - Postal nº 73 cep: 13100-970

81



uma, totalizando R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), que cede o transfere, através de venda, 300.000 (Trezentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para a sócia remanescente **CRISTINA MARIA BRAGANÇA FALCÃO MORAES**, acima qualificada, 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para o sócio remanescente **LUIS HENRIQUE BRAGANÇA FALCÃO MORAES DA SILVA**, acima qualificado e 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a sócia remanescente **MARIANA BRAGANÇA FALCÃO MORAES DA SILVA**, acima qualificada, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes geral, rasa e irrevogável quitação e o capital fica distribuído da seguinte forma:

|   |  |
|---|--|
| Cristina Maria Bragança Falcão Moraes         | 350.000 quotas no valor de R\$ 350.000,00        |
| Mariana Bragança Falcão Moraes da Silva       | 75.000 quotas no valor de R\$ 75.000,00          |
| Luis Henrique Bragança Falcão Moraes da Silva | 75.000 quotas no valor de R\$ 75.000,00          |
| <b>TOTALIZANDO</b>                            | <b>500.000 quotas no valor de R\$ 500.000,00</b> |

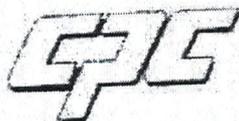
**Clausula 3ª** – O objeto social passará a ser a exploração do ramo de:  
 4679-6/04 – Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente (Principal)  
 4744-0/05 – Comércio varejista de materiais para construção em geral;  
 46.89-3-99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;  
 4663-0/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;  
 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;  
 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;  
 74.90-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

**Clausula 4ª** – Altera a razão social para “**SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E CONEXÕES LTDA**”

**Clausula 5ª** – Em razão das alterações havidas, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar as cláusulas contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**Clausula 1ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E CONEXÕES LTDA.**



**CENTRAL PROCESSAMENTOS CONTÁBEIS**  
 R. LA PAZ, 1104, JARDIM BOM DIA, 200, PO. ONICARIO, SUMARÉ, SP  
 CNPJ: 06.003.866/0001-50 – FONE FIXO: (11) 5873-7124 e 5873-7125  
 E-MAIL: central@centralcontabil.com.br - Caixa Postal nº 75, cep: 13770-970

*Handwritten signature and initials.*



